



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CONTRATO TRT 16 Nº 31/2022**

(Protocolo Administrativo nº 1691/2022 – PE nº 21/2022)

**TERMO DE CONTRATO DE PINTURA E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO DAS FACHADAS DOS PRÉDIOS SEDE, BLOCO “B” E “C” E MURO DO ESTACIONAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA CONSTRUTURA CASTELUCCI LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente, **FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTURA CASTELUCCI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.723.085/0001-93, situada na Rua Vinte e um, nº 03, Bairro: Cohatrac II, cidade: São Luís - MA, CEP: 650.542-80 telefone (98) 32381509, e-mail: construtoracastelucci@gmail.com, neste ato representada por **PAULO CÉSAR PEREIRA CASTELUCCI**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no protocolo administrativo nº 1691/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2022, do tipo menor preço, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de pintura e instalação de revestimento cerâmico das fachadas do Prédio-Sede, Blocos B e C e Muro do Estacionamento II, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme condições e quantidades constantes no anexo I (Termo de Referência).

1.2 A contratação enquadra-se em serviços comuns de engenharia, não continuado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica com fulcro no art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019.

1.3 A prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

I Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Prédio Sede, Bloco “B”, “C” e  
II Estacionamento II servidores – Avenida Vitorino Freire, 2002, Bairro Areinha – São Luís – MA.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

1



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS POR LOCALIDADE**

LOCAL	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (M2)
PREDIO SEDE	M2	2.535,69
BLOCO "B"	M2	510,00
BLOCO "C"	M2	1.564,00
MURO DO ESTACIONAMENTO II SERVIDORES	M2	518,05

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O valor da presente contratação é de **R\$ 461.869,82 (QUATROCENTOS E SESENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**, estando os valores unitários de suas planilhas vinculadas ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAP.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar composição de custos unitários dos itens que constitui a planilha orçamentária no ato da assinatura do contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE MÃO DE OBRA**

5.1 A CONTRATADA é responsável pela aquisição de material, maquinário, equipamentos e ferramentas necessários à execução contratual, inclusive os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's), assim como contratação de pessoal (mão de obra), com encargos sociais e trabalhistas. Como disposto nos itens 9 e 10 do Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

6.1 Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços será estabelecido um Instrumento de Medição de Resultado – IMR, nas condições descritas no Anexo I do Termo de Referência.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

7.1 A gestão e fiscalização do contrato será realizada por servidor da Divisão de Engenharia e Arquitetura, designado através de Portaria, que deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, nos termos estabelecidos no item 14 do Termo de Referência - TR.

**8. CLÁUSULA OITVA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O gerenciamento e fiscalização do contrato ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE, conforme item 15 do Termo de Referência – TR.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se nos itens 17 e 18 do Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO NO SIGEO-JT**



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

2



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

10.1 A CONTRATADA deverá realizar previamente o cadastramento no SIGEO-JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho.

10.2 O manual de acesso ao sistema está disponível em [sigeo.jt.jus.br/ajuda/kbtopic/fornecedores-colaboradores-e-credenciados-de-saude](http://sigeo.jt.jus.br/ajuda/kbtopic/fornecedores-colaboradores-e-credenciados-de-saude).

10.3 O endereço do sistema é [portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo](http://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo).

10.4 A CONTRATADA deve dirimir dúvidas quanto ao cadastro no sistema através da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, pelo email "sof@trt16.jus.br", pelo fone (98) 2109-9372, ou pessoalmente na mencionada Secretaria, localizada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, 3ª andar, Areinha, São Luís/MA .

10.5 O Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá aos usuários externos manterem seus dados atualizados, enviar seus documentos fiscais, acompanhar os pagamentos, bem como visualizar suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades.

10.6 As notas fiscais deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pelo SIGEO-JT.

10.7 A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

10.8 No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

10.9 A Contratada deverá entregar todos os produtos e prestar todos os serviços solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

10.10 A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.11 O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

10.12 Os pagamentos serão efetuados, após a aprovação da medição por parte da fiscalização.

10.13 A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura ou documento equivalente referente aos serviços executados e aceitos, juntamente com a medição, após devidamente atestado (a) por servidor designado para a fiscalização da presente contratação, será paga (o) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega da nota/fatura na Divisão de



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Engenharia e Arquitetura do TRT, situado no edifício sede do Contratante, localizado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

10.14 A nota fiscal não aprovada pelo Contratante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no subitem 10.14, quando for novamente apresentada para pagamento.

10.15 A devolução da nota fiscal por incorreção não autoriza à Contratada a suspensão da prestação dos serviços objeto desta contratação.

10.16 A Contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, atualizados.

10.17 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual.

10.18 O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

10.19 Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

10.20 Será dispensada a retenção tributária respectiva caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES.

10.21 Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

4



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**11. CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE**

11.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis, no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial da aferição da variação anual do custo da construção civil ou INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do aniversário do contrato.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

**12. CLÁUSULA DOZE – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADES E SUSTENTABILIDADE**

12.1 O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1998, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, além do Decreto 7.746/2012, está enumerado no item 19 do Termo de Referência – TR.

**13. CLÁUSULA TREZE - DOS CRITÉRIOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

13.1 Tendo em vista a contratação de empresa para prestação de serviços de pintura e instalação de revestimento cerâmico das fachadas dos Prédios Sede, Bloco “B”, “C” e Muro do Estacionamento II dos servidores, é dever da Administração Pública, fiscalizar a observância e o cumprimento das Normas regulamentadoras de Segurança do Trabalho.

13.2 Das responsabilidades específicas de segurança e saúde do trabalho:

13.2.1 A Contratada obriga-se a respeitar, cumprir e observar para a execução dos serviços objeto deste contrato, por si por terceiros por ela contratados, às normas relativas à



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

5



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Segurança e Saúde, sejam leis, decretos instruções normativas e demais regulamentos federais, estaduais e/ou municipais, em especial as Normas Regulamentadoras previstas na Portaria nº 3.214/78, com suas alterações ocorridas, bem como às disposições contidas neste edital, seus anexos e nas normas internas do Contratante, as quais já declara conhecer na íntegra.

13.2.2 A Contratada reconhece sua inteira responsabilidade pela iniciativa de planejar, executar e fiscalizar as atividades objeto do contrato, em especial de modo a prevenir eventuais acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais.

**14. CLÁUSULA CATORZE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**PREVISTO**

14.1 Os serviços serão executados no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos e, de acordo com o constante no cronograma físico-financeiro, contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento pela licitante vencedora da Ordem de Serviço expedida pela Divisão de Engenharia e Arquitetura do Contratante e a vigência do contrato de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos contados da assinatura do contrato com garantia de 5 (cinco) anos, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, contado a partir do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora a boa qualidade da mão de obra e dos materiais a serem empregados.

14.2 Ao concluir o serviço, todo o conjunto deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulho e em perfeita condições de higiene.

14.3 O prazo de execução dos serviços poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

a) Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver;

I) Serviços extraordinários que alterem as quantidades;

II) Serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares;

III) Atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quando houver subsídios à obra que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante;

b) Por motivos de força maior ou caso fortuito.

14.4 Toda prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

**15. CLÁUSULA QUINZE – DA MEDIÇÃO**

15.1 Deverão ser procedidas 04 (quatro) medições, ou seja, 30, 60, 90, 120 e 150 dias, sendo a primeira medição, transcorridos 30 dias de início dos serviços. A medição deverá ser apresentada em planilhas analíticas e discriminada com todos os subitens objeto da planilha orçamentária. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do contratante, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia no valor



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP  
65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

6



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades dispostas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser devidamente atualizada, mantendo-se esse percentual, na hipótese de alteração no valor contratado.

16.2 A validade da garantia deverá compreender a execução contratual e 3 (três) meses após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação.

16.3 A não observância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).

16.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/1993.

16.5 A garantia será restituída quando do recebimento definitivo da obra ou da rescisão contratual ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16.6 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente - como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal - a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia.

16.7 A adjudicatária poderá declarar na sua proposta a opção pela modalidade de garantia.

16.7.1 São modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, nos termos da Lei 11.079/2004;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

16.7.2 Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

16.8 Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que foi notificada pela contratante.

16.9 Em caso de alteração do valor do contrato a contratada deverá complementar o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor do contratado.

16.10 Será considerada extinta a garantia:

16.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP  
65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

7



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.10.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, com a prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, continuando, porém, a CONTRATADA a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais (art. 10º do Decreto 7.581/2011), nas seguintes condições:

17.1.1 Quando permitida a subcontratação, a Contratada deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado;

17.1.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado;

17.1.3 A Contratada não poderá subcontratar as obras e serviços contratados, salvo quanto a itens que por sua especialização requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados;

17.1.4 Os serviços que estiverem a cargo de empresas subcontratadas serão articulados entre si pela Contratada, de modo a proporcionar andamento harmonioso dos serviços no seu conjunto;

17.1.5 De nenhum modo a FISCALIZAÇÃO interferirá diretamente junto às empresas subcontratadas. Qualquer notificação ou impugnação de serviço ou material será feita diretamente à Contratada;

17.1.6 A Contratada não poderá alegar a subcontratação ou tentar transferir para as subcontratadas a obrigação e responsabilidade perante a Contratante, de manter e fielmente bem executar o objeto integral contratado.

17.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.2.1 No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

17.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**18. CLÁUSULA DEZOITO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Sempre juízo das sanções previstas no edital do certame e no termo de contrata, a Contratante poderá aplicar ao fornecedor pela inexecução total ou parcial das





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

condições pactuadas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

a) **Advertência** por escrito quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais significativos para os serviços contratados.

b) **Multa de**

b.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

b.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b.4 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

B.5 As penalidades de multa decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

C. **Suspensão temporária** de participar de licitações e e impedimentos de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.2 As sanções previstas nas alíneas a,c e d do item anterior poderão ser aplicadas associado a da alínea b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**19. CLÁUSULA DEZENOVE – CONDIÇÕES GERAIS E RECEBIMENTO DEFINITIVO**

19.1 A Contratada comunicará por escrito o término dos serviços apresentando-o para fiscalização do Contratante, documento com tal propósito.

19.2 A fiscalização então conferirá o que foi contratado e emitirá Termo de Recebimento Provisório, com (carência de 15 dias corridos), caso haja pendências, estas serão elencadas e dadas um prazo de até 30 (trinta) dias, para que as mesmas sejam sanadas.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP  
65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

9



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

19.3 A Contratada deverá providenciar as correções e complementações indicadas pela Fiscalização, consideradas necessárias ao seu Recebimento Definitivo, dentro do prazo estabelecido para efetivação desses ajustes.

19.4 Antes do recebimento definitivo o Contratante poderá exigir a apresentação de qualquer documentação complementar no intuito de comprovar a plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de suas subcontratadas, no que diz respeito à execução do objeto do contrato.

19.5 O recebimento definitivo dos serviços será em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por servidor designado da Divisão de Engenharia e Arquitetura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.6 Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita, ainda, as penalidades prevista no contrato.

19.7 Os termos Provisório e Definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

**20. CLÁUSULA VINTE – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

20.1. Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, bem como o fornecimento de todo material, equipamento e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados;

20.2. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se fizerem vício, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.3. O prazo de garantia de todos os materiais, equipamentos e serviços será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo" dos serviços, sem prejuízo dos prazos preconizados no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

30.4. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**21. CLÁUSULA VINTE E UM – DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Serão pagos unicamente os serviços demandados e executados ao longo da vigência do contrato.

21.2. Nos casos devidamente autorizados, os serviços subcontratados não serão ressarcidos pela CONTRATANTE, devendo o seu custo estar incluído no valor fixo do contrato, constante da proposta da licitante.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

21.3. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades das unidades em uso do Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região.

21.4 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros.

**22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO**

22.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís/MA, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, segue assinado eletronicamente pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís/MA, de 2022.

**Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**PAULO CÉSAR PEREIRA CASTELUCCI**  
CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA

**TESTEMUNHAS:**

- 1. NOME MATHEUS DE SOUSA VIEGAS**  
Documento de identificação CPF: 059.295.683-08
- 2. NOME**  
Documento de identificação



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar. CEP  
65030-015 – São Luís – Maranhão  
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

11